

**A justiça como forma de vida: reflexões em Sócrates e na filosofia contemporânea de  
Hadot e Foucault**

Justice as a Way of Life: Reflections on Socrates and in the Contemporary Philosophy of  
Hadot and Foucault

Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos

Doutoranda em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

[juliana.rose.ishikawa@gmail.com](mailto:juliana.rose.ishikawa@gmail.com)

<http://lattes.cnpq.br/5646837751830089>

**Resumo**

O presente artigo objetiva expor e refletir sobre a “justiça como forma de vida” a partir de textos filosóficos antigos (Platão e Xenofonte) sobre a vida de Sócrates e textos contemporâneos que buscam resgatar a ideia de “filosofia como forma de vida” (Hadot e Foucault). A pesquisa partiu da hipótese de que houve uma virada no modo de se pensar a justiça, uma vez que a mesma na antiguidade era vista como uma forma de vida e na modernidade e contemporaneidade se tornou teórica e institucionalizada. A análise dos textos filosóficos permitiu uma reflexão sobre a possibilidade do resgate da ideia de justiça dos antigos – uma filosofia de vida, prática, inspirada em valores – como alternativa para a justiça contemporânea, a qual, já desacreditada por boa parte das pessoas, parece não trazer os resultados mais satisfatórios.

**Palavras-chave:** Justiça. Filosofia como forma de vida. Sócrates. Discurso e prática.

**Abstract**

This paper aims to expose and reflect on “justice as a way of life” from ancient philosophical texts (Plato and Xenophon) on the life of Socrates and contemporary texts that seek to rescue the idea of “philosophy as a way of life” (Hadot and Foucault). The research started from the hypothesis that there was a change in the way of thinking about justice since it was seen in ancient times as a way of life and in modernity and contemporaneity became theoretical and institutionalized. The analysis of the philosophical texts allowed a reflection on the possibility of the rescue of the idea of justice of the ancients - a practical, values-inspired philosophy of life - as an alternative to contemporary justice, which, already discredited by most people, seems not bring the most satisfactory results.

**Key-words:** Justice. Philosophy as a way of life. Socrates. Speech and practice.

## **1. Introdução**

A reflexão sobre a justiça permeia o raciocínio humano desde os tempos mais remotos. Questões como: “o que é certo?” “o que é errado?” “como devemos tratar aqueles que fazem o mal?” “como devemos aplicar a justiça?” inspiraram vidas, teses e obras desde a Antiguidade e continuam a fazê-lo, nos dias de hoje.

Pensar a justiça, contudo, nem sempre foi da maneira como fazemos nos dias de hoje, de forma teórica e institucionalizada. O presente artigo, neste sentido, tem como objetivo refletir sobre a justiça enquanto forma de vida, a partir da análise de textos da filosofia antiga e contemporânea.

A hipótese inicial é que houve uma “virada” no modo de se pensar a justiça, a qual entre os gregos antigos era vista como uma forma de vida e não como uma teoria, com conceitos fixos e instituições de poder. Para tanto serão analisados alguns diálogos de Sócrates, bem como obras contemporâneas que buscam resgatar a filosofia e a justiça como forma de vida e não como teoria ou discurso.

## **2. A justiça como forma de vida na antiguidade: o discurso e a prática da justiça em Sócrates**

A figura de Sócrates na Antiguidade é particularmente notória. Há muito se reconhece que sua forma de viver, seu método, sua influência na Grécia, por meio dos seus famosos diálogos, significaram não só um relevante fato histórico, mas também o nascimento e a consagração da ideia de filosofia.

Sócrates, diferenciando-se de outros modelos de “pensadores” e “mestres” antigos, parte da premissa que nada sabe (PLATÃO, 2015, p. 31), de forma que, se utilizando de sua “maiêutica”, propõe um método no qual o conhecimento é produzido a partir de diálogos, onde os sujeitos envolvidos participam de todo o processo de construção das teses e reflexões.

Nesse sentido, sabe-se, Sócrates não deixou suas ideias escritas em cartas, livros ou obras, de forma que o que se tem deste enigmático pensador, é resultado dos escritos de seus discípulos, os quais buscaram registrar diálogos, discursos e fatos da vida do pensador.

## 2.1. A apologia de Sócrates: um discurso de defesa sobre uma vida justa

Platão, provavelmente o mais notório de seus discípulos, escreveu a obra “Apologia de Sócrates”, a qual registra uma das defesas mais famosas e polêmicas da história do Direito e da Justiça ocidental, a qual, em nosso sentir, demonstra de forma bastante clara, embora sutil que a vida de Sócrates, para além de teórica, se mostrou uma vida pautada de forma prática pela ideia de ética e justiça.

No início de sua defesa, Sócrates afirma não ser um extraordinário orador – “a não ser que classifiquem como extraordinário orador alguém que fala a verdade” (PLATÃO, 2015, p. 21). Dessa forma, percebe-se, desde já que seu discurso e vida eram pautados pela ideia de verdade. Sócrates afirma ainda que confiava que havia justiça no que dizia (PLATÃO, 2015, p. 21), e que, embora já tivesse setenta anos, era aquela a primeira vez que se apresentava perante a corte.

Neste famoso discurso de defesa, registrado por Platão, Sócrates explica como suas condutas não foram ofensivas aos valores de justiça gregos, nem tampouco reprováveis pelos “deuses”. Ele afirma que o ponto de partida de suas ações foi justamente o sentimento de que “nada sabia”, e que, por essa razão, foi considerado sábio.


Sócrates demonstra, em sua fala, total apreço pela lei e pela justiça, a ponto de afirmar que a lei torna o bom homem ainda melhor (PLATÃO, 2015, p. 38) e que a única coisa a que um homem deve se ater em suas ações “é se são justas ou injustas e se age como um homem bom ou um homem mau” (PLATÃO, 2015, p. 46-47). Dessa maneira, o ilustre pensador grego não se mostra preocupado com a morte (PLATÃO, 2015, p. 55), com a injustiça que estava para sofrer, pois está convicto de que suas ações foram pautadas pelos valores de justiça.

A lei e a justiça, para Sócrates, estavam claramente de seu lado, pois além de não as ter violado, era seu defensor, propagador e não se curvou contra aqueles que as queriam violar (PLATÃO, 2015, p. 56)<sup>1</sup>. Os relatos indicam que a prática de Sócrates era, portanto, condizente com seus discursos:

Eu, contudo, mais uma vez mostrei não só pelo discurso, como também pela ação, que não me importava nem um pouco com a morte – se não fosse demasiado vulgar a expressão – mas que a aquilo com que realmente me importava sumamente era não fazer nada injusto ou irreligioso.

---

<sup>1</sup> “(...) preferindo ter a lei e a justiça ao meu lado a aliar-me a vós, quando vos empenhavas num procedimento injusto, simplesmente por temor de ser aprisionado ou morto.”



Sócrates reconhece que o que lhe aconteceu não aconteceu por acaso e não temeu a morte injusta, pois “um homem bom não pode ser atingido por nenhum mal na vida ou após a morte” (PLATÃO, 2015, p. 77).

Por estas falas, dentre outras, deste e de outros discursos, é perceptível que para Sócrates a justiça era uma questão de modo de vida (HADOT, 2016, p. 131)<sup>2</sup>. Em diversos momentos o Pai da Filosofia afirma que teve uma vida justa, que obedeceu às leis, que agiu com verdade, que não compactuou com o mal, que não se corrompeu ou corrompeu a ninguém, que sempre estimulou o viver ético, levando as pessoas que o ouviam a zelar por si mesmas e por seu próprio aprimoramento no que tange a ser bom e sábio. A prova de sua fala é que as acusações a si dirigidas eram sem fundamentos e que seus seguidores, parentes, dentre outros cidadãos gregos estavam ali em seu auxílio, mesmo tendo em vista o destino trágico que o aguardava.

## **2.2. Ditos e feitos memoráveis de Sócrates: um modelo de vida justa**

Xenofonte, em sua obra “Ditos e feitos memoráveis de Sócrates” elabora algumas considerações e reflexões acerca da vida de Sócrates, a partir do mesmo fato narrado por Platão, qual seja a acusação feita em relação ao mesmo.

Os escritos de Xenofonte, diferentemente de Platão, parecem ter cunho mais histórico do que filosófico, mas também demonstram a tese defendida neste artigo: para Sócrates e os antigos a justiça não era uma questão teórica, mas sim prática, uma forma de se viver.


Xenofonte (2006, p. 19) inicia a referida obra da seguinte maneira:

Tenho imaginado, com frequência, mediante quais argumentos aqueles que fizeram a acusação formal contra Sócrates puderam persuadir os atenienses de que ele merecia a morte pelas mãos do Estado. Sua acusação consistia do seguinte: Sócrates é culpado do repúdio aos deuses reconhecidos pelo Estado e de importar estranhas divindades, além do que, é culpado de corrupção da juventude.

Em síntese, todas as acusações são consideradas injustas e desprovidas de qualquer fundamento, uma vez que para Xenofonte (2006, p. 21), “Sócrates sempre viveu abertamente (...) e ninguém jamais o ouviu ou viu cometer impiedade ou irreligiosidade através de palavras ou ações.”

---

<sup>2</sup>“(...) é a prática da vida cotidiana de Sócrates que é sua verdadeira filosofia.”



A discussão socrática sempre tratava das coisas humanas (XENOFONTE, 2006, p. 23), de forma que o debate ético fazia parte de sua prática filosófica: “as questões discutidas por ele eram: o que é piedoso, o que é ímpio, o que é belo, o que é feio, o que é o justo, o que é o injusto, o que é a prudência, o que é a loucura, o que é a coragem, o que é a covardia (...)” (XENOFONTE, 2006, p. 23).

Xenofonte (2006, p. 23-24) cita um exemplo de atitude ética de Sócrates que merece registro:


Que seja citada, à guisa de exemplo, a ocasião em que ele se achava no Conselho e prestara juramento de conselheiro pelo qual se obrigava a aconselhar ou deliberar segundo as leis; nessa oportunidade, coube-lhe presidir na Assembleia quando o povo desejava condenar Trasílio, Erasínides e seus companheiros à morte por meio de um único voto. Esse procedimento era ilegal e ele rejeitou a moção a despeito do ressentimento popular e das ameaças de muitos indivíduos poderosos. Significa mais para ele ser fiel ao seu juramento do que condescender com o povo numa exigência injusta e proteger-se de ameaças.

Xenofonte (2006, p. 24) afirma ainda que a conduta de Sócrates, quer na Assembleia, quer em qualquer outro espaço, sempre foi a de um “homem religioso e que merecia ser considerado como tal.”

O autor antigo parece ter estado surpreso com o fato de terem aceito tais acusações contra Sócrates, uma vez que o pensador era controlado até mesmo com seus apetites – “tanto sexuais, quanto do estômago” (XENOFONTE, 2006, p. 25), tratando-se de homem do maior rigor, resistente, moderado, zeloso pela virtude, sempre condenando os excessos, a avareza, a glotonaria, se recusando até mesmo a receber dinheiro por seus “ensinamentos”: “como poderia um tal homem ‘corromper a juventude’? Só se, porventura, constituísse corrupção fomentar a virtude” (XENOFONTE, 2006, p. 25).

Xenofonte (2006, p. 27) demonstra ainda que os associados de Sócrates, tais quais Crítias e Alcibíades, revelaram-se prudentes enquanto conviveram com o mestre, “não por receio de perdas ou de serem feridos, mas porque naquele período realmente davam crédito à atitude prudente”.

Para Xenofonte, tais homens, ao se afastarem de Sócrates e abraçarem a política por ambição, começaram a produzir inúmeros males para o Estado. Nesse sentido Xenofonte (2006, p. 27-28) defende que, embora Sócrates os tenha transmitido valores éticos, a falta de prática e as más companhias levaram tais homens à impiedade, não havendo culpa de Sócrates por tais condutas:



(...) a companhia de homens honestos constitui um exercício na virtude, ao passo que a companhia dos desonestos promove a destruição da virtude. (...) Esquecer os bons conselhos é esquecer as experiências que incitaram a alma a aspirar à prudência, e quando elas são esquecidas não é de surpreender que a própria prudência seja esquecida. Percebo também que indivíduos que se dedicam à bebida ou se envolvem em intrigas amorosas perdem a capacidade de zelar pela boa conduta e esquivar-se ao mal. (...) De fato, no mesmo corpo acompanhado da alma estão plantados os prazeres que convidam a alma a deixar a prudência de lado e apressar-se na nossa satisfação e do nosso corpo.

Xenofonte afirma que estes jovens (Crítias e Alcibíades), enquanto conviveram com Sócrates, nele encontraram um aliado que lhes transmitia força para dominarem seus apetites. O afastamento do mestre lhes foi altamente prejudicial no que toca à prática da justiça, demonstrando que Sócrates, não só tinha uma vida justa, como conduzia seus associados a tanto, quando lhes estimulava a cuidarem de si mesmos (PLATÃO, 2011).


Os jovens, em companhia de Sócrates, tinham um ambiente que os estimulava a serem homens de bem, “capacitados a cumprir seu dever em casa e nos negócios domésticos, junto a parentes e amigos, pela cidade e pelos cidadãos” (XENOFONTE, 2006, p. 34). Enquanto se encontravam na influência de Sócrates, nenhum deles “perpetrou males ou atraiu a censura” (XENOFONTE, 2006, p. 34).

Xenofonte (2006, p. 36) afirma ainda que Sócrates incentivava os jovens ao trabalho, prática que é considerada justa desde a Grécia Antiga até os tempos contemporâneos:

Ora, se bem que Sócrates concordasse plenamente que ser um trabalhador constitui um benefício e uma bênção para o ser humano, enquanto ser um ocioso constitui uma desvantagem e um mal – que o trabalho, efetivamente, é uma bênção, a ociosidade um mal – trabalhar, ser trabalhador restringia-se para ele à atividade honesta, excluindo a jogatina e qualquer ocupação imoral que conduz à perda, classificadas por ele como ociosidade.

Para Xenofonte (2006, p. 37-38), Sócrates foi ainda um homem generoso, ao passo que distribuía livremente suas dádivas, prestando serviços a todos que se dignavam a recebê-los, devendo ter tido outro tratamento do que lhe foi concedido pelo Estado Grego:

De fato, sempre aprimorou a humanidade de seus companheiros até que deles se separou. Esse era o caráter de Sócrates. A mim pareceu que merecia honras do Estado e não a morte. Uma consideração do seu caso do prisma legal corroborará minha opinião. Em conformidade com as leis, a morte é a pena aplicada a pessoas que as provas apontaram como assaltantes, ladrões de estrada, ladrões de bolsas, sequestradores e ladrões de templos, e nenhum outro homem se distinguiu mais do que ele desses criminosos.



Ao longo de sua obra, Xenofonte trata de diversas práticas de Sócrates: religiosas, sociais, no trato com seus seguidores e os conselhos que dava aos mesmos, tudo com o fito de fundamentar a opinião de que ele beneficiava seus companheiros, “fosse por suas ações reveladoras de seu caráter, fosse por sua conversação” (XENOFONTE, 2006, p. 38).

Para Xenofonte (2006, p. 139):

Sócrates era uma pessoa tão útil em todas as circunstâncias e de todas as maneiras que qualquer observador que possua a percepção ordinária pode concluir que nada era mais proveitoso do que a sua companhia e o tempo com ele gasto em qualquer lugar e em quaisquer circunstâncias.

O autor encerra sua obra confessando a falta que sente de Sócrates e lamentando sua morte injusta, defendendo a total religiosidade, justiça, sabedoria, autocontrole e confiança do seu mestre. Tamanha devoção é mais uma prova do modo de agir socrático, marcado pela justiça e que inspirou diversas discussões éticas que se sucederam ao longo dos séculos.


### **3. Resgate da filosofia como forma de vida e sua relação com a justiça e o direito**

A justiça como forma de vida, típica da prática de Sócrates e que inspirou seus discípulos, tais quais Platão e Aristóteles, ao longo dos séculos passou por momentos de crise, de forma que, a partir de Descartes, dentre outros, passou a justiça a ser tratada de forma lógica e teórica, e não mais como uma *práxis* (HADOT, 2014, p. 366; FOUCAULT, 2010, p. 17, 25 e seguintes).

Hadot (2014, p. 366-367), contudo, afirma que

Apesar de tudo, essa transformação não é tão radical quanto possa parecer. Pode-se constatar na história da filosofia ocidental certa permanência, certa sobrevivência da concepção antiga. Por vezes no próprio seio da instituição universitária, mais frequentemente em reação a ela e em meio que lhe são estranhos, como certas comunidades religiosas ou profanas, algumas vezes também de maneira solitária, certos filósofos, desde a Idade Média até nossos dias, permaneceram fiéis à dimensão existencial e vital da filosofia antiga.

A ideia de filosofia como forma de vida, recentemente resgatada na contemporaneidade por pensadores como Hadot e Foucault, dentre outros, parece, em nosso sentir, contribuir



também para o resgate de uma ideia de justiça como forma de vida, o que se tentará elucidar nas linhas seguintes.

Hadot (2014, p. 367), ao tratar da filosofia, por diversos momentos afirma que a mesma “não é somente um discurso, mas um modo de vida”. Defende ainda que “a maneira filosófica de viver é simplesmente o comportamento filosófico na vida cotidiana” (HADOT, 2016, p. 127).

Da mesma maneira, temos que a justiça, a qual tem sido tratada teoricamente, como discurso, necessita ter seu conteúdo resgatado em termos práticos, de forma que possa inspirar uma vida marcada por valores éticos.


A concepção antiga de Ulpiano, inscrita no *Corpus Juris Civilis* – “justiça é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu” (KIRSTE, 2013, p. 139-140) – parece tratar da justiça como uma vontade, uma força interna que produz resultados exteriores. Para Kirste (2013, P. 139-140), tal proposição trata de três princípios clássicos de justiça: honestidade, proibição de dano e distribuição. A honestidade significaria um comportamento digno, sendo que o reconhecimento da dignidade especial do homem seria o fundamento para a ideia de liberdade do mesmo. A utilização desta liberdade encontraria tensão nos demais valores: trata-se de uma liberdade igual, a qual não pode conduzir a causação de danos aos outros iguais, pressupondo uma distribuição – repartir o que é seu – uma vez que a liberdade não pode ser levada em termos de um *individualismo arbitrário*, de forma que os critérios materiais possam justificar diferenciações, desvios da igualdade geral (ideia de isonomia).

Os antigos, mais que nós, estavam preocupados com a justiça em termos práticos, isto é, como a mesma pode resolver os conflitos sociais, apresentando respostas racionais e razoáveis aos mesmos. Mais que discursar sobre ética e justiça, parece-nos que os antigos, a exemplo de Sócrates, estavam verdadeiramente preocupados em viver uma vida justa.

Hadot (2014, p. 368) afirma que, no século XIV, Petrarca rejeitava a ideia de uma ética teórica e descritiva, afirmando que o fato de ler e comentar as obras de Aristóteles sobre justiça “não tornou ninguém melhor. Por essa razão ele se recusa a denominar ‘filósofos’ os professores ‘sentados numa cátedra’ e reserva esse nome àqueles que confirmam por seus atos o que ensinam.”

Filosofar sobre justiça não pode ser assim, mero discurso retórico, até porque muito já se escreveu sobre o tema (BITTAR, 2018, p. 576). Da mesma forma, a justiça, pensada no âmbito das ciências jurídicas, não pode se limitar à teorização, pois para os adeptos da filosofia





como forma de vida, “é mais importante querer o bem que conhecer a verdade” (HADOT, 2014, p. 369), ou ainda, “só é filósofo quem vive de maneira filosófica” (HADOT, 2014, p. 369).

No âmbito das ciências, a busca pela verdade, a partir de Descartes, foi, por assim dizer, “desconectada” da ideia do sujeito. Hadot (2014, p. 370) explica, neste sentido que, segundo Descartes, para se chegar à verdade “basta que eu seja, não importa em qual condição, capaz de ver o que é evidente ... a evidência substituiu a ascese”.

Para Foucault, em nossas sociedades, diferentemente da Antiguidade<sup>3</sup>, a educação se tornou “o instrumento graças ao qual todo indivíduo, (...), pode ter acesso a qualquer tipo de discurso” (FOUCAULT, 2013, p. 41). Veja bem, *discurso* e não prática. A educação, a ciência na contemporaneidade, nela incluídas a Filosofia e as Ciências Jurídicas (cuja relação com a justiça é de longa tradição), são discursivas e não formas de vida, impõem um aprendizado teórico e não prático, com reflexões sobre uma ética que não necessariamente se desdobra em atitudes.

Foucault (2013, p. 47) questiona ainda sobre a recorrente e intensa valorização do discurso nas sociedades ocidentais contemporâneas:

Que civilização, aparentemente, teria sido mais respeitosa com o discurso do que a nossa? Onde teria sido mais e melhor honrado? Onde, aparentemente, teria sido mais radicalmente libertado de suas coerções e universalizado? Ora, parece-me que sob esta aparente veneração do discurso, sob essa aparente logofilia, esconde-se uma espécie de temor.

Embora ciência, a Filosofia do Direito e o próprio Direito, não podem ser meramente discursivos e o grande desafio é:


recuperar a dimensão ética do direito na medida em que é a sociedade como um todo que está organizada na forma de um Estado democrático de direito, sociedade constituída por cidadãos, mas evidentemente cidadãos que são seres humanos (HERRERO, 2006, p. 61-62).

O resgate da ideia de humanidade, isto é, o olhar as pessoas como seres humanos com dignidade, parece, assim, ser essencial para a discussão sobre a filosofia e a justiça como formas de vida. A dignidade da pessoa humana há muito vem sendo discutida no âmbito da filosofia<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup>“(…) o discurso de ensino na Antiguidade quase nunca é um discurso puramente teórico: ele também assume a forma de um exercício.” (HADOT, 2016, p. 141)

<sup>4</sup> Vide, por exemplo, KANT, 2011, p. 58 e seguintes.



e do Direito<sup>5</sup> e tal concepção, já tida por um “novo conceito-chave” (KIRSTE, 2013, p. 58), é, em nosso sentir, fundamental para se refletir sobre a *práxis* da Justiça, isto porque, “a discussão jurídico-filosófica sobre um conceito conteudístico de justiça gira em torno de três momentos. São eles: dignidade, liberdade e igualdade” (KIRSTE, 2013, p. 139).

A dignidade aparece, conforme Kirste, no início das discussões jurídico-filosóficas sobre justiça, sendo sucedida pelos conceitos de liberdade e igualdade, agora também extremamente relevantes para a Justiça contemporâneo-ocidental.

Tais valores – dignidade, liberdade e igualdade – já foram acusados (DUGUIT, 2009, p. 30) de se tratar de fórmulas bastante abstratas, e por que não dizer: pouco práticas. Tal fato é notório no contexto das ditas sociedade contemporâneas que se organizam na forma de Estados Democráticos, cujo principal texto normativo (discursivo) é a sua Constituição. Tal texto, marcado por valores de justiça expressos em códigos inspirativos e subjetivos, possui espectro, por vezes, puramente discursivo e teórico, não significando necessariamente uma mudança em termos éticos no seio da sociedade em que possui “validade” formal.


Neste sentido, cada vez mais necessário se faz resgatar a ideia de justiça como forma de vida, uma vez que uma justiça, mesmo que normativa, tal qual é a Constituição e as demais leis dos países, ou teórica, como no seio da filosofia, não se mostra suficiente para inspirar comportamentos éticos, para motivar as pessoas a se conduzirem de forma justa, até mesmo porque “nunca é uma pura reflexão teórica o que determina a escolha de vida” (HADOT, 2016, p. 134).

Foucault (2010, p. 03), em sua obra “A Hermenêutica do Sujeito” resgata outro conceito antigo bastante importante e que pode auxiliar nestas reflexões sobre justiça como forma de vida: trata-se da prática ética do “cuidado de si” (*epimélia heautoû*). O conceito de cuidado de si impõe basicamente “ocupar-se consigo, preocupar-se consigo” (FOUCAULT, 2010, p. 04). Trata-se de uma forma de subjetivação que ajuda a construir a liberdade como modo de vida. Longe de ser uma atitude egoística (HADOT, 2016, p. 137), o cuidado de si pode levar-nos a compreender e a viver a filosofia e a justiça como forma de vida, abandonando uma ideia puramente teórica ou discursiva:

*A epimélia heautoû é uma atitude – para consigo, para com os outros, para com o mundo. (...) designa precisamente o conjunto das condições de espiritualidade, o*

---

<sup>5</sup> Como exemplo desta discussão no Brasil, destacamos por todos: SARLET, 2011 e SARMENTO, 2016.



conjunto das transformações de si que constituem a condição necessária para que possa ter acesso à verdade (FOUCAULT, 2010, p. 11, 17).

O que esse conceito tem a ver com a justiça como forma de vida? Para responder a tal pergunta, utilizar-nos-emos, assim como o fez Foucault, do diálogo apócrifo de Alcibíades (PLATÃO, 2011) já referenciado no tópico 01 deste artigo.


Alcibíades, como é sabido, se trata de um jovem que almeja ascender ao poder, razão pela qual, provavelmente procurou à Sócrates, o qual busca demonstrar-lhe como o mesmo não está preparado para tal desiderato. Para preparar-se, Sócrates afirma a Alcibíades que ele deve “ocupar-se consigo mesmo”, isto é, ocupar-se com sua alma (PLATÃO, 2011, p. 81). Só assim poderá governar os negócios do Estado e transmitir virtude aos cidadãos (PLATÃO, 2011, p. 94), uma vez que “a virtude é algo apropriado a um homem livre” (PLATÃO, 2011, p. 96).

Alcibíades termina o diálogo com uma promessa: “Bem, está certo, e principiarei aqui e agora a esforçar-me no sentido de cultivar e aprimorar em mim a justiça” (PLATÃO, 2011, p. 97).

Sobre sua promessa, Foucault (2010, p. 67) afirma que não há distinção entre ocupar-se de si mesmo e ocupar-se com a justiça:

Eis que, no momento em que o diálogo termina, Alcibíades, uma vez convencido, compromete-se a ocupar-se com a justiça. Vemos porém que, precisamente não há diferença. Ou antes, esse foi o benefício do diálogo e o efeito do seu movimento: convencer Alcibíades de que deve ocupar-se consigo mesmo; definir para Alcibíades aquilo com que deve ocupar-se – sua alma; explicar a Alcibíades como deve ocupar-se com sua alma – voltando seu olhar para o divino onde se acha o princípio da sabedoria; [de sorte que] quando ele olhar na direção de si mesmo, descobrirá o divino; e nele descobrirá, conseqüentemente, a própria essência da sabedoria (*dikaiosýne*); ou inversamente, quando olhar na direção da essência da sabedoria (*dikaiosýne*), verá ao mesmo tempo o elemento divino; elemento divino que é aquele em que ele se conhece ou se reconhece, pois que é no elemento da identidade que o divino reflete o que eu sou. Por conseguinte, ocupar-se consigo ou ocupar-se com a justiça dá no mesmo e todo o jogo do diálogo, partindo da questão “como poderei tornar-me um bom governante?”, consiste em conduzir Alcibíades ao preceito “ocupa-te consigo mesmo” e, desenvolvendo o que deverá ser esse preceito e o sentido que lhe será necessário atribuir, descobrir que “ocupar-se consigo mesmo” é ocupar-se com a justiça. No final do diálogo, é com isso que Alcibíades se compromete.

Percebe-se, dessa forma, que o cuidado de si é um imperativo para aqueles que querem exercer o poder e lidar com a justiça. Para Foucault, ocupar-se consigo mesmo terá por efeito – como sentido e como finalidade – fazer do indivíduo que se ocupa consigo mesmo alguém diferente em relação à massa, à maioria, a esses *hoi polloí* (vários, numerosos), que são, precisamente, as pessoas absorvidas na vida de todos os dias.



Para Hadot (2016, p. 151), a pessoa que vive uma vida filosófica não pode se esquecer da “miséria generalizada no mundo, os sofrimentos de todo tipo que oprimem os homens” e não sofrer ao sentir sua impotência em reformar o que deseja.

Dessa forma, para se viver uma vida justa, mais do que conhecer as teorias e os discursos sobre justiça e Direito, é necessário ocupar-se consigo (Sócrates), ocupar-se com a justiça (Foucault) e com os outros, não fechar os olhos para a miséria do mundo (Hadot), ser honesto, não causar dano aos outros e defender a distribuição (Ulpiano), agir com dignidade, liberdade e igualdade (Kirste) de forma prática e não abstrata, agir por dever, valorizando o ser humano enquanto tal (Kant). Em síntese: uma vida justa pressupõe ações mais que discursos apaixonados, de forma que necessário se faz reaproximar o sujeito (eu) do objeto de análise (ciência - justiça).

#### **4. Conclusão**


Os textos analisados neste artigo demonstram que a Justiça, assim como a Filosofia, viveu momentos de predomínio da prática e do discurso, embora, conforme afirmado por Hadot, a transformação não tenha sido tão radical quanto parece.

Os antigos parecem ter dado mais valor ao aspecto prático, uma vez que os diálogos socráticos tratavam da Justiça a partir de situações fáticas, demonstrando o agir ético e o agir não-ético, não formando propriamente um discurso teórico sobre justiça.

Na contemporaneidade, por sua vez, os textos sobre Justiça (em número bastante superior) parecem possuir um aspecto mais teórico, discursivo, institucional e normativo, na medida em que o próprio ensino da Filosofia, da Ética e do Direito se tornaram discursivos, abandonando-se os exercícios espirituais e práticos, nos quais a transformação de si era essencial para alcançar o conhecimento da verdade.

Alguns autores contemporâneos, tais quais Hadot e Foucault buscam resgatar a ideia de filosofia como forma de vida, demonstrando a necessidade dos exercícios e da *práxis* filosófica para aqueles que desejam filosofar.

Neste sentido, o presente artigo buscou, de forma singela, fazer um paralelo entre a filosofia como forma de vida e a justiça como forma de vida, uma vez que esta, de igual maneira, precisa ser resgatada e reascendida, uma vez que os discursos sobre Justiça se multiplicam e as atitudes justas se tornam cada vez mais escassas e a miséria do planeta segue manifesta para



aqueles que ainda não se tornaram cegos em constatá-la. É nítida a insuficiência dos sistemas legais para realizarem justiça, uma vez que as pessoas não se tornam éticas com base em teorias e discursos, mas sim no contato com as pessoas e as práticas típicas da vida filosófico-reflexiva.

Dessa maneira, enunciou-se alguns dos valores de Justiça que devem e podem nortear estas reflexões, tais quais, a dignidade, a igualdade, a liberdade, a honestidade, dentre outros, a fim de se estimular que o conhecimento da Justiça e do Direito possa se dar a partir da prática e não puramente a partir dos discursos teóricos.

## Referências

BITTAR, Eduardo C. B. *Introdução ao estudo do direito: humanismo, democracia e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2018.

DUGUIT, Léon. *Fundamentos do Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2009.

FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. 3.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Loyola, 2013.

HADOT, Pierre. *A filosofia como maneira de viver: entrevistas de Jeannie Carlier e Arnold Davidson*. São Paulo: É Realizações, 2016.

\_\_\_\_\_. *O que é a filosofia antiga?* 6. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

HERRERO, Francisco Javier. *Estudos de ética e filosofia da religião*. São Paulo: Loyola, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2011.


KIRSTE, Stephan. *Introdução à filosofia do direito*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

PLATÃO. Alcibíades (ou da natureza humana) in: *Diálogos VII (suspeitos e apócrifos)*. São Paulo: Edipro, 2011.

\_\_\_\_\_. *Apologia de Sócrates*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.



XENOFONTE. *Ditos e feitos memoráveis de Sócrates*. Bauru, SP: Edipro, 2006.

**Recebido: 30-09-2019**

**Aceito: 20-08-2020**